



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LIDO NO EXPEDIENTE DE

30/11/07

PROJETO DE LEI Nº 029/2004

Aprovado em

Discussão em

16/12/07

Assinatura do Presidente

Assinatura do Presidente

Aprovado em

Discussão em

31/12/04

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO.

Assinatura do Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído o Programa Bolsa de Estudo Social, destinado à subsidiar, parcialmente, cursos de graduação para os servidores públicos municipais, com o objetivo de criar um ciclo de capacitação para o servidor estável.

§ 1º - Esse Programa contemplará os servidores do quadro permanente do Município, que possuam carência financeira e já estejam matriculados em estabelecimento privado de ensino superior regular, ou ingressarem nos anos letivos de 2005, 2006, 2007 e 2008.

§ 2º - Fica fixado como limite para a concessão, o total de 75 (setenta e cinco) bolsas, sendo 30 (trinta) para o ano de 2005, visando contemplar os servidores que já estejam cursando e os que ingressarem neste ano, e 15 (quinze) anualmente, nos anos letivos seguintes.

§ 3º - O valor da bolsa a ser subsidiada, será de 50 % (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

Art. 2º - São condições para que o servidor seja contemplado com a concessão da bolsa de estudos:

- estar regularmente matriculado em instituição privada de ensino superior, em qualquer curso de graduação, no Município de Vitória da Conquista;





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

- não ter incorrido em falta grave, apurada em processo disciplinar;
- ter sido aprovado na avaliação do perfil sócio-econômico, previsto no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único - A manutenção da bolsa, observado o prazo máximo de permanência fixado pela instituição para a conclusão do curso de graduação, dependerá do cumprimento pelo servidor beneficiado, de requisitos de desempenho acadêmico, estabelecidos em regulamento.

Art. 3º - O Chefe do Executivo nomeará um Comitê Social, composto por cinco membros, designados pelo Conselho Municipal de Educação, para seleção e acompanhamento da concessão da bolsa social.

Art. 4º - A Bolsa de Estudo Social será concedida de acordo com o perfil sócio-econômico do servidor, aplicando-se para a classificação geral, a seguinte fórmula:

$$IC = (RF \times M \times DG \times ES \times PD \times CS) / NP$$

Onde:

- IC = índice de classificação
- RF = valor total mensal da renda Bruta Familiar, incluindo o do servidor;
- M=característica da moradia (própria/cedida = 1; alugada/financiada= 1 - [(gasto com moradia/RF) x 0,4]);
- DG= doença grave no grupo familiar, de acordo com a portaria Interministerial MPAS/MS 2.998/01 (existente no grupo familiar = 0,8; não existente = 1);
- ES= existência de algum membro do grupo familiar, além do candidato, que estude em instituição de ensino superior privada, sem benefício de bolsa (um ou mais membros do grupo familiar = 0,8; somente o servidor = 1);
- PD = existência de algum membro do grupo familiar, com idade superior a 18 anos, que esteja desempregado (mais que cinco pessoas = 0,4; de três a cinco pessoas = 0,6; até duas pessoas = 0,8; não existência =1);
- CS = curso superior completo do servidor (com curso = 2.0; sem curso superior = 0.6);
- NP= número de pessoas do grupo familiar, incluindo o servidor.

§ 1º - Aplicada a fórmula prevista neste artigo, terão prioridade na ordem de classificação, os servidores do sexo feminino, que sejam mães chefes de família.

Aprovado em 10/12/04 - Discussão em 14/12/04

Assinatura do Presidente

4

Aprovado em 20/12/07 - Discussão em 16/12/07

Assinatura do Presidente





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

§ 2º - Os candidatos que obtiverem menor pontuação no IC serão classificados, até que se esgote o montante de bolsas disponibilizadas, para cada ano letivo.

Art. 5º - Em caso de empate, serão utilizados critérios de desempate, na seguinte ordem :

- I. menor valor total da renda bruta familiar;
- II. maior despesas com doença crônica na família;
- III. maior número de membros estudando em instituição privada de ensino superior, sem o auxílio de bolsa de estudo;
- IV. residência em imóvel de terceiros ou sob financiamento;
- V. melhor desempenho acadêmico;
- VI. série/período mais avançado do servidor.

Art. 6º - Os servidores interessados em habilitar-se à concessão da bolsa social, deverão encaminhar requerimento à Secretaria Municipal de Educação, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. comprovante de matrícula em instituição privada de ensino superior;
- II. comprovante de rendimentos financeiros do servidor e dos integrantes de seu grupo familiar,
- III. RG e CPF do servidor;
- IV. RG ou certidão de nascimento dos demais membros do grupo familiar;
- V. comprovante de pagamento de mensalidade por parte de outro membro do grupo familiar em Instituição Privada de Ensino Superior, caso haja esta despesa;
- VI. atestado médico atual em caso de doença grave;

Art. 7º - A instituição privada de ensino superior interessada em conceder vagas para os alunos bolsistas, contemplados por esta lei, deverá cadastrar-se perante o Município, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compensar os débitos referentes ao ISSQN das instituições privadas de ensino superior, cadastradas no Município para fins da Bolsa Social, iniciando-se pelos inscritos em dívida ativa, com créditos decorrentes da concessão.

Art. 9º - São condições para a suspensão da bolsa:

Aprovado em 14/12/04 Discussão em

Assinatura do Presidente





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

- I. trancar a matrícula ou deixar de freqüentar o curso sem justificativa;
- II. habitual reprovação em disciplinas curriculares;
- III. Incurrer em falta disciplinar grave, prevista no estatuto do servidor;
- IV. evidenciar através de seus bens, recursos e meios, situação econômica contrária à alegada pelo servidor, na época da concessão.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Administração, ouvido o Comitê Social.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Planos Plurianuais e Orçamentos anuais, as despesas necessárias a execução desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 26 de novembro de 2004.

Jose Raimundo
José Raimundo Fontes
Prefeito

LIDO NO EXPEDIENTE DE

30/11/04

[Signature]
Assinatura do Presidente

Aprovado em

Discussão em

14/12/04

[Signature]
Assinatura do Presidente

Aprovado em

Discussão em

16/12/04

[Signature]
Assinatura do Presidente





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LIDO NO EXPEDIENTE DE

30/11/04

Vitória da Conquista, 26 de novembro de 2004.

Assinatura do Presidente

Mensagem ao Projeto de Lei nº 029/2004

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Aprovado em

Discussão em

16/12/04

Aprovado em

Discussão em

14/12/04

Assinatura do Presidente

Assinatura do Presidente

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que institui o Programa de Bolsa Social, destinado à concessão de bolsas de estudo parciais, em cursos de graduação, para os servidores municipais, com o objetivo de criar um ciclo de capacitação para a melhoria do serviço público.

O Programa terá a vigência de 04 (quatro) anos, período em que será concedido o total de 75 (setenta e cinco) bolsas, sendo 30 (trinta) para o ano de 2005, visando contemplar os servidores que já estão cursando regularmente, e 15 (quinze) anuais, até o ano de 2008, para atender aqueles que forem aprovados em vestibular, posteriormente.

A proposta prevista neste Projeto tem como base o direcionamento nacional, previsto no Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 10.172, de 6 de janeiro de 2001), que determina uma ampliação no número de pessoas com nível superior, tornando-se obrigatório que medidas sejam adotadas, imediatamente, para ampliar o número de vagas no ensino superior brasileiro.

Nesse sentido também, o Governo Federal, publicou em 13 de setembro, no "Diário Oficial" da União, a Medida Provisória nº 213, instituindo o Programa Universidade para Todos (ProUni) no Brasil, com a finalidade de ampliar o número de estudantes de baixa renda ao ensino superior nas universidades privadas, num prazo de cinco anos.

Na Administração Municipal, já há alguns anos, temos fomentado a capacitação dos servidores, através de diversos cursos e treinamentos. Também, alguns servidores vêm esforçando-se para melhor qualificar-se, através de cursos universitários, mesmo em instituições particulares.





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Reconhecendo que essa capacitação direcionada aos servidores estáveis, indubitavelmente, implicará em melhoria do serviço público, pretendemos, através deste projeto de lei, incentivar o efetivo municipal, num processo de inclusão social e qualificação do quadro técnico, obedecendo-se a critérios de classificação.

Estamos certos de que Vossas Excelências saberão entender o objetivo social deste Programa, participando da sua efetiva implementação, através da análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


José Raimundo Fontes
Prefeito

LIDO NO EXPEDIENTE DE

30/11/04

Assinatura do Presidente

Aprovado em

19

Discussão em

14/12/04

Assinatura do Presidente

Aprovado em

Discussão em

16/12/04

Assinatura do Presidente

